



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Por força do disposto no art. 40, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que dispõe que ao Presidente da Câmara compete “retirar proposição de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão”, **determino a retirada** do Protocolo SAPL nº 134/2017 (E&L nº 14/2017), de autoria do Vereador Leonardo Pereira Ribeiro.

Por meio do referido protocolo, o autor solicitou a elaboração de projeto que disponha sobre “a disponibilização pelo poder Executivo de informações sobre a situação financeira do Município aos futuros candidatos a prefeito, com antecedência de um ano para o fim do mandato, para que os mesmos formulem suas campanhas e projetos eleitorais com base nas condições reais do Município”.

De acordo com o Memorando Jurídico 11/2017, emitido pelo Advogado Rubens Alves Ferreira, a do Projeto de lei 14/2017 acarretará um verdadeiro “bis in idem”, uma vez que já há leis municipais que tratam do tema e argumentou:

Como ponto de partida, temos a Lei Orgânica do Município, que estabelece em seu artigo 60-A, incluído pela emenda nº 05/2014, dispõe que caberá a cada Secretário(a) Municipal, **quadrimestralmente**, comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a fim de prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da pasta correspondente. Já o artigo 60, inciso I e II, estabelece que a Câmara Municipal poderá convocar qualquer Secretário ou requerer informações ao Prefeito sobre matérias que ultrapassem questões de cunho financeiro.  
(...)

Não obstante, há ainda a lei 3459/2017, que dispõe sobre a transição de mandato de Prefeito. A norma elenca os procedimentos, os documentos necessários, a regular transição, entre outros critérios a serem cumpridos no último ano do mandato.

Desse modo, há previsão legal sobre o tema objeto do Projeto de lei 14/2017, pelo que uma nova norma, divergindo das demais acarretará um “bis in idem” uma vez que haverá várias normas conflitantes entre si vigendo ao mesmo tempo, o que é inadmissível no ordenamento Jurídico pátrio, razão pela qual a orientação desta Procuradoria é pela retirada do Projeto.

Pelo exposto, determino que o autor seja informado da decisão.  
Arquive-se.

Pedro Leopoldo, 11 de janeiro de 2018.

  
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
Presidente

Recebido  
17/01/18  
